

QUESTIONAMENTO**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**

Data: 25/05/2015

Objeto – Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários à execução do projeto de climatização nos 2º, 7º ao 16º e 18º pavimentos do Edifício Valparaíso, situado à Avenida Almirante Barroso, nº 54 – Centro – Rio de Janeiro.

Fazemos referencia ao Edital acima, para solicitar os seguintes esclarecimentos:

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

“2.1 As empresas que desejarem participar desta CONCORRÊNCIA deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, os envelopes, separados e lacrados, de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo externamente a referência expressa a esta licitação, nome e CNPJ da empresa, local, data e hora da realização do certame. Estes envelopes também poderão ser entregues, até a data e hora de abertura deste certame, no endereço descrito no item 15.12. Declarada a abertura da sessão pelo presidente da Comissão. Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.”

Questionamento:

Solicitamos informar se os envelopes PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO poderão ser encaminhados via Correios ou se existe a necessidade da presença de representante legal da empresa na data e horário previstos para o certame.

No aguardo de seus esclarecimentos.

Atenciosamente

Caio Flavio R. Martins
TERMSUL ENG E SERVIÇOS LTDA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA 02/2015 – EXECUÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Processo nº 1.02.000.000001/2015-19

ESCLARECIMENTO 02

Prezado Representante da Empresa TERMSUL ENG E SERVIÇOS LTDA,

Não há restrições ao encaminhamento da documentação de Proposta e Habilitação através dos Correios, contudo, o licitante deve providenciar para que os envelopes tenham sido entregues até o dia e hora previstos para abertura da sessão pública – 02/06/2015 às 13:00h.

Nada obstante, cabe ressaltar que a presença de um representante da empresa licitante na sessão pública favorece a defesa de seus interesses, em especial, para fins de esclarecimentos, solução de vícios sanáveis, e melhor exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,
Valmir Cardoso Rangel
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação